



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

LEI Nº 498 /2005.

Ementa: Autoriza o Chefe do executivo a atribuir verba de representação aos membros da Comissão permanente de Licitação e membros da Junta Apuradora de Recursos de Infração do Município de Abreu e Lima-PE e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a atribuir verba de representação aos Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL e CPLOSE bem como aos membros da Junta Apuradora de Recursos de Infração – JARÍ do município de Abreu e Lima - PE

Art. 2º - Serão contemplados os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação – CPL e CPLOSE, vinculando-se o benefício à atuação nas reuniões, sendo que os suplentes perceberão tal representação, na medida que substituírem os membros efetivos e de forma proporcional aos seus respectivos trabalhos.

Art. 3º - Os recursos para pagamento da representação contida no artigo anterior, correrão por recursos próprios e em consonância a lei 8.666/1993.

Art. 4º - Os recursos para pagamento da representação dos membros da Junta de Apuração de Recursos de Infração - JARI correrão através dos recursos advindos das multas de transito nos moldes da lei 9.503/97 – Código de Transito Brasileiro.



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

Art. 5º - A representação que trata a presente lei, fica vinculada exclusivamente a função desempenhada, não podendo ser incorporada aos vencimentos e vantagens do servidor, sendo devida tão somente durante o exercício da função.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada através de decreto pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 13 de Maio de 2005.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito

